



MUNICÍPIO DE MARICÁ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECRETO Nº 539, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, BEM COMO O ESTACIONAMENTO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM ÁREAS LÍMITROFES SITUADAS NO ENTORNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que persiste o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO a orientação da Subsecretaria da Rede de Atenção e Saúde Coletiva no sentido de endurecer as medidas de contingência para a redução



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da doença e a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas na no Município de Maricá;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal, de 07 de maio de 2020, o qual consolidou as medidas de combate ao Coronavírus (Covid – 19) em âmbito municipal, bem como estendeu o período de suspensão de atividades no âmbito local, estabelece em seu artigo 13 a possibilidade de utilização de barreiras, a fim de conter o deslocamento e fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida até o dia 31 de maio de 2020 a utilização de barreiras sanitárias nas vias de acesso ao Município de Maricá, a fim de conter o deslocamento e fluxo de pessoas, em observância às medidas de ordem sanitária, nas seguintes localidades e observadas as respectivas condições:

I – no acesso localizado na RJ-114 que liga Maricá a Itaboraí, no período de 8h às 22h, diariamente;

II – nos acessos localizados nos bairros de Itaipuaçu, Ponta Negra e Barra de Maricá, as sextas-feiras, no período de 12h às 22h e aos sábados, domingos e feriados, no período de 8h às 20h.

Art. 2º Fica determinada a proibição de circulação de pessoas, bem como o estacionamento e trânsito de veículos nas localidades e horários descritos no artigo antecedente.

Parágrafo único. Nos dias e horários compreendidos nesta legislação, autoriza-se a circulação de pessoas e trânsito de veículos de moradores dos respectivos bairros, desde que para exclusivo acesso às suas residências e mediante apresentação de documentação comprobatória de residir na localidade.

Art. 3º Excetuam-se dos impedimentos constantes nesta lei os indivíduos que comprovadamente demonstrem a necessidade de deslocamento para razões urgentes de ordem de saúde ou para o exercício de práticas laborativas relacionadas a serviços essenciais, bem como em locais permitidos ao funcionamento, nos termos dos atos normativos expedidos por esta municipalidade.

Art. 4º Os cidadãos que se deslocarem nas localidades descritas nesta legislação sujeitam-se a análise de medição de temperatura corporal como medida de profilaxia e de prevenção ao contágio da doença, sujeitos à recomendação de deslocamento para uma das unidades de saúde situadas no Município.



MUNICÍPIO DE MARICÁ **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 5º A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva, e 330 – crime de desobediência, do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ